



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**Eixo Justiça Ambiental**

**Governança Ambiental e Interesses em Conflito: A Influência dos Grupos de Poder na Formulação e Implementação das Políticas Públicas Ambientais no Paraná.**

Wilian D'Agostini Ayres <sup>1</sup>  
Valquíria Aparecida Dias Caprioli<sup>2</sup>

**Resumo:** A pesquisa investiga o problema da influência de grupos de interesse estatais, empresariais e sociais sobre a formulação e implementação das políticas públicas ambientais no Paraná, especialmente quanto à sua efetividade e sustentabilidade. O objetivo é analisar como essas interações afetam os resultados ambientais e a participação social. Adota-se abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com base em pesquisa bibliográfica, documental e análise de conteúdo. Conclui-se que a predominância de interesses econômicos tende a limitar a eficácia das políticas, indicando a necessidade de fortalecer uma governança ambiental mais democrática, transparente e participativa para aprimorar a gestão pública e a preservação dos recursos naturais.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas Ambientais; Legislação Ambiental; Grupos de Poder; Governança Ambiental.

**Abstract:** The research investigates the problem of the influence of state, business, and social interest groups on the formulation and implementation of environmental public policies in the state of Paraná, particularly regarding their effectiveness and sustainability. The objective is to analyze how these interactions affect environmental outcomes and social participation. A qualitative, exploratory, and descriptive approach is adopted, based on bibliographic and documentary research and content analysis. The study concludes that the predominance of economic interests tends to limit policy effectiveness, indicating the need to strengthen a more democratic, transparent, and participatory environmental governance to improve public management and the preservation of natural resources.

**Keywords:** Environmental public policies; Interest groups; Environmental governance; Sustainability; Social participation.

---

<sup>1</sup> Professor Universitário na Cogna Educacional. Doutorando e Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá - UEM ; Especialista em Docência no Ensino Superior: Novas Tecnologias Educacionais e Inovação - UNICESUMAR ; Especialista em Empreendedorismo e Inovação Social nas Organizações - UNICESUMAR ; MBA em Coaching aplicado à Gestão de Pessoas - UNICESUMAR; MBA em Marketing, Criatividade e Inovação - UNICESUMAR ; Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD; Tecnólogo em Processos Gerenciais - UNICESUMAR. Bacharel em Ciências Contábeis e Administração - UNIFATECIE. E-mail: [wilian.ayres@hotmail.com](mailto:wilian.ayres@hotmail.com)

<sup>2</sup> Assistente Social, Bacharel em Direito, Docente no Curso de Serviço Social da Unopar. Mestra em Educação pela UEL. E-mail: [valquiriacaprioli@gmail.com](mailto:valquiriacaprioli@gmail.com)



## I INTRODUÇÃO

A governança ambiental no Brasil configura-se como um campo de tensão entre racionalidades econômicas, políticas e sociais. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, que todos os cidadãos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum e essencial à qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. No Estado do Paraná, cuja economia apresenta forte dependência da agroindústria e da exploração de recursos naturais, a efetivação desse preceito revela desafios relacionados à coordenação entre os níveis federativos e à integração entre políticas de desenvolvimento e sustentabilidade.

O presente estudo tem como propósito compreender se (e de que maneira) diferentes grupos de poder influenciam a formulação e a execução das políticas ambientais no Paraná. Parte-se da premissa de que a prevalência de interesses econômicos, associada à fragilidade dos mecanismos de deliberação participativa, compromete a efetividade da governança ambiental e perpetua padrões centralizados de decisão. Almeja-se identificar e interpretar as interações entre Estado, mercado e sociedade civil, analisando como essas relações moldam a política ambiental no contexto estadual.

A estrutura da governança ambiental brasileira caracteriza-se pela coexistência de instituições participativas, como conselhos e conferências, e de processos administrativos complexos voltados à regulação do uso de recursos naturais e à fiscalização ambiental. Essa configuração expressa o esforço nacional em conciliar o princípio constitucional da participação social com as exigências de eficiência e controle regulatório. Entretanto, conforme indicam Avritzer (2014) e Paes (2018), o funcionamento dessas instâncias depende da capacidade institucional do Estado e da disposição política de incorporar a sociedade civil na tomada de decisões. No Paraná, o desafio é ampliado pela diversidade territorial e pela heterogeneidade econômica, exigindo políticas flexíveis e integradas, capazes de equilibrar interesses produtivos e ambientais.

Além disso, a governança ambiental encontra-se atravessada por um conflito estrutural entre as demandas de desenvolvimento econômico e a necessidade de preservação ecológica. Segundo Rabello (2021–2022), essa tensão é inerente às políticas ambientais brasileiras, uma vez que as normas jurídicas e institucionais buscam conciliar racionalidades contraditórias em meio a pressões econômicas e sociais desiguais.

O Paraná, dependente de setores agrícolas e industriais exportadores, exemplifica de forma expressiva essa contradição, ao mesmo tempo em que incentiva a produção e tenta fortalecer a fiscalização e a proteção ambiental. Assim, compreender a governança ambiental paranaense implica examinar como os grupos de poder influenciam as decisões e moldam a implementação das políticas públicas, definindo o grau de efetividade das ações governamentais e a sustentabilidade do modelo de desenvolvimento regional.



## II FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### II.1. Governança ambiental e comunicação política

A governança ambiental pode ser compreendida como um sistema de interações políticas, informacionais e sociais, no qual a legitimidade se constrói a partir da comunicação entre Estado e sociedade. Esse modelo pressupõe não apenas a existência de instituições formais, mas também de fluxos comunicativos contínuos que possibilitem a circulação de informações, a construção de consensos e a deliberação pública sobre o uso dos recursos ambientais. Conforme explica Avritzer (2014, p. 53), “os repertórios de interação entre Estado e sociedade civil são fundamentais para compreender as formas de democratização das políticas públicas”. O autor argumenta que a expansão dos espaços de participação, como conselhos e conferências, constitui condição essencial para o fortalecimento do controle social e para a construção coletiva de políticas legítimas e representativas.

Complementarmente, Deutsch (1983) propõe a metáfora do modelo cibernético de governo, fundamentado na lógica da comunicação e da retroalimentação entre os diferentes níveis do sistema político. Segundo o autor: “A política é um processo de comunicação em que informações, decisões e feedbacks são transmitidos dentro de um sistema, sendo que a qualidade dessas trocas determina a capacidade de adaptação e de estabilidade do próprio governo” (DEUTSCH, 1983, p. 41).

Essa concepção permite compreender o Estado como um sistema dinâmico, cuja eficiência e legitimidade dependem da existência de canais de comunicação capazes de promover o aprendizado institucional. A interrupção desses fluxos, por outro lado, gera centralização de poder, isolamento decisório e perda da capacidade de resposta às demandas sociais.

No campo ambiental, a comunicação política adquire papel estratégico, pois a complexidade técnica e a multiplicidade de atores envolvidos exigem transparência ativa e responsabilidade informacional. Para Paes (2018, p. 341): “a efetividade do direito ambiental pressupõe transparência e informação acessível ao cidadão”, sendo que a ausência desses elementos inviabiliza a participação pública e compromete o controle social das políticas ambientais. O mesmo autor adverte que “a falta de informação pública compromete o dever estatal de garantir o meio ambiente equilibrado” (PAES, 2018, p. 343). Dessa forma, a comunicação entre Estado e sociedade deve ser entendida como uma dimensão constitutiva da governança ambiental, e não como um elemento acessório.

A partir das contribuições de Avritzer, Deutsch e Paes, observa-se que a legitimidade das políticas ambientais não se sustenta apenas em bases legais ou técnicas, mas depende fundamentalmente da capacidade do Estado de institucionalizar o diálogo, garantir a transparência



e assegurar mecanismos contínuos de participação social. Quando esses elementos são negligenciados, a governança tende a se tornar tecnocrática e excludente, conduzida por especialistas e burocratas desconectados da realidade social. Essa tecnocratização resulta em um modelo de gestão que privilegia a racionalidade instrumental em detrimento da racionalidade comunicativa, enfraquecendo a democracia e a confiança pública nas instituições ambientais.

Desta forma, uma governança ambiental eficaz deve ser concebida como um processo comunicativo e participativo, sustentado pela integração entre informação, deliberação e legitimidade. Somente por meio da consolidação de canais abertos de comunicação e do fortalecimento dos espaços públicos de decisão é possível transformar o Estado em um mediador legítimo dos interesses ambientais, capaz de equilibrar as dimensões econômica, social e ecológica da política pública.

## II.II.Redes de poder, interações socioestatais e conflitos de interesse

As políticas públicas ambientais emergem de redes complexas de poder compostas por interações entre atores públicos, privados e sociais, que disputam o controle sobre os processos de decisão e a definição das prioridades governamentais. Nesses espaços, as relações são marcadas por assimetrias de poder e pela influência de grupos de interesse, que buscam direcionar as políticas conforme suas agendas econômicas, técnicas ou ideológicas. Conforme afirma Marques (2023, p. 161), “a ação estatal é relacional e estratégica, dependente das correlações de força entre os agentes que disputam o sentido e o alcance das políticas públicas”. Essa observação demonstra que o Estado não pode ser compreendido como uma entidade neutra, mas como um campo de mediação, no qual diferentes agentes (governos, empresas, sociedade civil e instituições internacionais) competem para legitimar suas visões sobre o desenvolvimento e o meio ambiente.

Segundo Schneider (2005, p. 35), “as redes de políticas públicas são sistemas interdependentes de atores, recursos e informações, cuja coordenação determina o grau de governabilidade das sociedades complexas”. Essa concepção sugere que a governança ambiental depende da capacidade de articulação entre os diferentes níveis institucionais e atores envolvidos. Entretanto, quando essas redes se tornam frágeis ou desarticuladas, surgem vazios de poder que tendem a ser preenchidos por agentes com maior capital político ou econômico. O resultado é um processo de captura institucional, no qual as decisões ambientais passam a refletir, prioritariamente, os interesses de segmentos empresariais dominantes, em detrimento de uma gestão pública plural e democrática.

Essa perspectiva é reforçada por Castelo, Marquesan e Silva (2021, p. 185), ao afirmarem que “as políticas públicas ambientais no Brasil enfrentam a fragmentação institucional e a descontinuidade entre formulação e execução”, o que compromete a efetividade das ações e cria espaços desiguais de poder entre os entes federativos. Essa fragmentação, além de dificultar a



implementação de políticas integradas, abre margem para que atores privados exerçam influência direta sobre a agenda estatal. Tal cenário é descrito por Rabello (2021–2022, p. 14), que observa que “as normas ambientais refletem um conflito de natureza política, na medida em que buscam conciliar desenvolvimento econômico e sustentabilidade em um contexto de desigualdades estruturais”. Dessa forma, a formulação das políticas ambientais brasileiras ocorre sob um equilíbrio instável entre a pressão por crescimento econômico e a necessidade de preservação ecológica, sendo permeada por disputas de poder que reproduzem as desigualdades sociais e territoriais existentes.

No contexto do Estado do Paraná, identifica-se uma configuração institucional que reproduz esse padrão de assimetria e centralização. As legislações estadual e municipal concentram esforços em normativas voltadas ao licenciamento ambiental, instrumento que, embora essencial, tem sido historicamente suscetível à influência de grupos empresariais, especialmente nos setores do agronegócio, da construção civil e da indústria de transformação. Por outro lado, os instrumentos de participação social, como conselhos municipais de meio ambiente e audiências públicas, permanecem em número reduzido ou apresentam funcionamento irregular, o que fragiliza a dimensão democrática da governança ambiental<sup>1</sup>.

Esse cenário confirma as análises de Marques (2023) e Schneider (2005), para os quais a fragilidade das redes socioestatais e a baixa densidade participativa ampliam a influência dos grupos econômicos e reduzem a capacidade de coordenação do Estado. Em termos práticos, isso implica que a política ambiental paranaense tem operado sob uma lógica de governança concentrada e seletiva, na qual a deliberação pública é substituída por processos técnicos e administrativos, frequentemente orientados por interesses privados. Tal configuração demonstra que o desafio contemporâneo da gestão ambiental não reside apenas na criação de novas normas, mas na construção de estruturas de interação efetivamente democráticas, capazes de equilibrar as forças em disputa e garantir a legitimidade das decisões ambientais.

### II.III. Crítica à retração estatal e à despolitização da governança ambiental

A partir da análise de Tzeiman (2021, p. 62), constata-se que a chamada “fobia ao Estado” constitui um fenômeno recorrente nas políticas latino-americanas contemporâneas, manifestando-se por meio da desconfiança em relação às instituições públicas e pela difusão da ideia de que o setor privado seria mais eficiente na gestão dos bens coletivos. Essa perspectiva tem servido de justificativa para a redução deliberada da capacidade regulatória estatal e para a transferência de funções públicas à iniciativa privada. De acordo com o autor, essa retração institucional resulta em “a perda da capacidade de mediação e de coordenação social”, o que compromete especialmente as políticas redistributivas e ambientais, cuja efetividade depende da

---

<sup>1</sup> Hipótese previamente levantada e analisada após levantamento inicial de dados da legislação ambiental paranaense para o desenvolvimento da tese.



presença de um Estado forte e legitimado.

Essa retração, contudo, não representa apenas uma limitação administrativa, mas uma mudança estrutural na forma de exercício do poder. O enfraquecimento do Estado, como observa Tzeiman (2021), é acompanhado por um processo de despolitização da ação pública, no qual decisões antes consideradas coletivas passam a ser justificadas sob o argumento da eficiência técnica. Esse processo favorece a ascensão de grupos de interesse privados nas arenas decisórias e reduz a capacidade do Estado de mediar conflitos e assegurar o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Os autores Marques (2023) e Schneider (2005) interpretam esse fenômeno como reflexo da fragilidade das redes socioestatais, resultante da diminuição dos espaços participativos e da ausência de articulação entre atores públicos e sociais. Segundo Schneider (2005, p. 35), “as redes de políticas públicas são sistemas interdependentes de atores, recursos e informações, cuja coordenação determina o grau de governabilidade das sociedades complexas”. Dessa forma, a redução da densidade dessas redes enfraquece a capacidade do Estado de exercer sua função reguladora e amplia a distância entre governo e sociedade. Já Marques (2023, p. 165) ressalta que “a ação estatal, para ser estratégica e legítima, depende da articulação constante entre racionalidade técnica e racionalidade política”, advertindo que a ausência dessa articulação conduz à tecnocratização das decisões e ao esvaziamento democrático.

Nesse mesmo sentido, Avritzer (2014) e Paes (2018) enfatizam a importância de reconstruir os espaços de deliberação e de garantir o acesso à informação como formas de restabelecer a confiança pública e o controle social sobre as decisões ambientais. Conforme Paes (2018, p. 343), “a transparência é um requisito de legitimidade democrática é um instrumento essencial de efetividade do direito ambiental”, visto que a opacidade informacional impede a participação cidadã e favorece a reprodução de interesses hegemônicos. Para Avritzer (2014, p. 53), “os repertórios de interação entre Estado e sociedade civil são fundamentais para compreender as formas de democratização das políticas públicas”, o que reforça a necessidade de incluir a sociedade civil na governança ambiental.

Ao discutir o caráter técnico das políticas ambientais, Rabello (2021–2022, p. 21) acrescenta que “as políticas ambientais brasileiras foram transformadas em instrumentos de gestão técnica, quando deveriam ser compreendidas como processos políticos de disputa social”. Essa afirmação reforça a crítica à suposta neutralidade das decisões administrativas e evidencia que a tecnocratização da gestão ambiental serve, muitas vezes, para mascarar a influência de grupos de poder e para reproduzir desigualdades econômicas e territoriais. Assim, o que se apresenta como uma política técnica é, na verdade, o resultado de escolhas políticas que refletem correlações de força e prioridades institucionais.

Dessa forma, a literatura especializada converge para o entendimento de que uma governança ambiental efetiva depende da reconstrução do papel mediador do Estado, sustentada pela transparência, pela participação social e pela deliberação pública informada. A superação da “fobia ao Estado” e da captura tecnocrática exige, portanto, o fortalecimento institucional e a repolitização das políticas ambientais, de modo a restabelecer o equilíbrio entre poder público,



sociedade civil e mercado na condução das decisões que afetam o meio ambiente.

### **3. Apresentação de recorte metodológico e dados prévios**

A adoção de uma abordagem qualitativa, exploratória e documental justifica-se pela necessidade de compreender a governança ambiental como um fenômeno político e comunicativo, em que normas, instituições e relações de poder se entrelaçam. Para isso, foi realizado um compilado e análise sintética da Legislação Ambiental<sup>2</sup>. Em especial do Paraná, porém que reúne atos normativos federais, estaduais e municipais, permite observar a estrutura do sistema e as lacunas de coordenação entre os diferentes níveis de governo.

A pesquisa parte do entendimento de Avritzer (2014) de que a legitimidade democrática depende dos repertórios de interação entre Estado e sociedade, o que justifica a análise de instrumentos participativos, como conselhos e conferências. Paes (2018) reforça a importância da transparência e do acesso à informação, razão pela qual os dados foram extraídos exclusivamente de fontes públicas oficiais. Já Marques (2023) e Schneider (2005) sustentam que a ação estatal é relacional e depende das redes institucionais que conectam os atores políticos, argumento que legitima a classificação dos atos por temática e esfera de governo.

De modo complementar, Tzeiman (2021) e Rabello (2021–2022) oferecem a perspectiva crítica necessária para compreender como a centralização normativa e a influência de grupos econômicos moldam a política ambiental. Assim, a pesquisa articula empiria e teoria para demonstrar que a governança ambiental no Paraná é marcada pela tensão entre regulação estatal e participação democrática. Essa escolha metodológica, portanto, não se limita à descrição das normas, mas busca interpretar os sentidos políticos que as sustentam e os desafios estruturais de sua efetividade.

## **IV ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO**

A análise consiste em dados prévios que ainda serão expandidos de acordo com os achados feitos até aqui, o qual possibilitou a identificação de padrões de formulação normativa e de institucionalização da política ambiental no Estado do Paraná. As evidências apontam para a predominância de atos normativos de caráter federal e estadual, voltados à regulamentação e à gestão de recursos naturais, enquanto as administrações municipais concentram esforços nas esferas de licenciamento ambiental e de gestão de resíduos sólidos. Os resultados são apresentados nos quadros a seguir:

---

<sup>2</sup> Levantamento inicial dos dados legislativos para fundamentação da tese de doutorado;



### Quadro 1 – Distribuição dos atos normativos por esfera e temática ambiental

Esfera Governamental	Quantidade de Atos	Principais Temas Regulamentados	Percentual aproximado (%)
Federal e Estadual	229	Unidades de Conservação (74), Recursos Hídricos (58), Licenciamento (13), Resíduos (9)	63,4
Municipal	132	Licenciamento (46), Resíduos Sólidos (12), Recursos Hídricos (26), Unidades de Conservação (37)	36,6

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em análise da Legislação Ambiental (2025).

Conforme se observa, há concentração de normas estruturantes nos níveis federal e estadual. Essa centralização, segundo Avritzer (2014, p. 55), “resulta da permanência de repertórios tradicionais de interação Estado-sociedade, que limitam a abertura institucional e restringem a participação social”. O autor ressalta que a democratização das políticas públicas depende de processos comunicativos efetivos entre governo e sociedade, os quais ainda são iniciantes na gestão ambiental brasileira.

Castelo, Marquesan e Silva (2021, p. 185) complementam que “as políticas públicas ambientais no Brasil enfrentam a fragmentação institucional e a descontinuidade entre formulação e execução”, o que reforça a desigualdade entre as esferas federativas. O padrão identificado no Paraná confirma essa dinâmica, uma vez que as normas locais se limitam a operacionalizar diretrizes já definidas pelos entes superiores, com pouca autonomia decisória e baixa capacidade de inovação normativa.

### Quadro 2 – Existência de conselhos municipais de meio ambiente em municípios com mais de 100 mil habitantes

Indicador Estipulado	Total de Municípios Analisados	Municípios com Conselho Ativo	Percentual de Cobertura (%)
Municípios com mais de 100 mil habitantes	19	8	42,1

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em análise da Legislação Ambiental (2025).

Os dados apontam que apenas 42,1% dos municípios analisados possuem conselhos municipais de meio ambiente em funcionamento. Essa baixa cobertura institucional representa um déficit participativo significativo. Para Paes (2018, p. 341), “a efetividade do direito ambiental pressupõe transparência e informação acessível ao cidadão, sob pena de inviabilizar o controle social e o exercício da cidadania ambiental”. A ausência de conselhos e instâncias de consulta pública, portanto, reduz a capacidade de retroalimentação democrática e limita o controle social sobre as políticas ambientais.

A partir da perspectiva de Schneider (2005, p. 37), “as redes de políticas públicas são



sistemas interdependentes de atores, recursos e informações, cuja coordenação determina o grau de governabilidade das sociedades complexas”. Nesse sentido, a inexistência de redes articuladas nos municípios paranaenses enfraquece a capacidade de coordenação entre os níveis de governo e diminui a densidade comunicativa da governança ambiental. Essa fragilidade institucional reforça a análise de Marques (2023, p. 162), para quem “a ação estatal é relacional e estratégica, dependendo das correlações de força que se estabelecem entre os agentes públicos e privados”.

### Quadro 3 – Temas ambientais mais recorrentes por esfera administrativa

Tema Ambiental	Federal/Estadual (n)	Municipal (n)	Diferença Observada
Unidades de Conservação	74	37	+37 na esfera superior
Recursos Hídricos	58	26	+32 na esfera superior
Licenciamento Ambiental	13	46	+33 na esfera municipal
Resíduos Sólidos	9	12	+3 na esfera municipal

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em análise da Legislação Ambiental (2025).

O quadro evidencia que os temas de Unidades de Conservação e Recursos Hídricos predominam nas normas de alcance federal e estadual, enquanto Licenciamento Ambiental e Resíduos Sólidos são mais frequentes nas legislações municipais. Essa diferença temática reflete a distribuição funcional das competências ambientais no Brasil, na qual o governo central atua na formulação e os municípios na execução.

A ênfase municipal em licenciamento indica a centralidade desse instrumento na regulação do território e na mediação de conflitos entre desenvolvimento e proteção ambiental. Conforme Rabello (2021–2022), essa dualidade expressa o dilema permanente entre a expansão econômica e a preservação ecológica, o que transforma a política ambiental em um espaço de disputa entre racionalidades contraditórias. Assim, os resultados empíricos confirmam a hipótese teórica de que a governança ambiental paranaense é marcada por assimetria de poder e baixa institucionalização participativa, favorecendo a influência de grupos econômicos sobre a formulação e execução das políticas.

## V CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma geral, os resultados obtidos reforçam o diagnóstico apresentado pela literatura de que o sistema de governança ambiental no Paraná, e no Brasil como um todo, caracteriza-se pela centralização normativa e pela fragmentação executiva. Essa constatação dialoga diretamente com a análise de Marques (2023), segundo o qual “a ação estatal deve ser



compreendida como um processo relacional e estratégico, dependente das forças e interesses que compõem o campo político” (MARQUES, 2023, p. 161). No caso paranaense, o predomínio das esferas estadual e federal na formulação das normas, aliado à baixa densidade participativa dos municípios, evidencia a influência de grupos de poder e de interesse econômico sobre o desenho institucional e sobre a condução das políticas públicas ambientais.

As evidências empíricas indicam que, embora o arcabouço legal seja extenso e formalmente consolidado, a capacidade de retroalimentação democrática permanece limitada. Tal situação é perceptível nos municípios analisados, onde a inexistência de conselhos ambientais ativos e de mecanismos de consulta pública resulta em políticas predominantemente administrativas, desprovidas de participação social efetiva.

Os resultados também confirmam a crítica formulada por Tzeiman (2021) sobre o fenômeno da retração estatal e da despolitização da governança ambiental. A dependência crescente de mecanismos técnicos e a transferência de responsabilidades ao setor privado reduzem a capacidade do Estado de exercer seu papel de mediador entre os interesses coletivos e econômicos. De acordo com o autor, essa dinâmica representa “a perda da capacidade de mediação e de coordenação social, o que afeta diretamente as políticas de caráter redistributivo e ambiental” (TZEIMAN, 2021, p. 62). Tal fenômeno, observado no contexto paranaense, demonstra que a governança ambiental continua sendo um campo de disputas estruturais, no qual a consolidação de práticas participativas, transparentes e integradas ainda constitui um desafio central para a sustentabilidade e a justiça ambiental.

Em síntese, os resultados prévios indicam que a governança ambiental no Paraná expressa as contradições do sistema federativo brasileiro, marcado pela centralização das decisões normativas e pela execução fragmentada das políticas. Apesar da existência de marcos legais amplos, a efetividade das ações é limitada pela ausência de coordenação intergovernamental e pela baixa densidade participativa. Nesse sentido, recomenda-se o fortalecimento dos conselhos municipais de meio ambiente em todos os municípios de médio e grande porte, bem como a ampliação da transparência ativa e a integração entre as políticas estaduais e municipais.

Conforme Paes (2018, p. 343), “a democratização da informação constitui elemento essencial da governança ambiental participativa”, pois sem acesso aos dados e sem comunicação pública efetiva não é possível garantir a legitimidade das decisões. A revalorização do Estado como mediador do interesse público, proposta por Tzeiman (2021), mostra-se indispensável para a construção de um modelo de governança ambiental capaz de conciliar desenvolvimento econômico e sustentabilidade, reduzindo as assimetrias decisórias entre poder econômico e cidadania e fortalecendo os fundamentos democráticos da gestão ambiental.



AVRITZER, L. Repertórios de interação Estado-sociedade na implementação de políticas públicas. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 93, p. 51–82, 2014.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 nov. 2025.

CASTELO, A. F. M.; MARQUESAN, F. F. S.; SILVA, J. B. A problemática das políticas públicas ambientais no Brasil. *REMEA – Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental*, Rio Grande, v. 38, n. 2, p. 180–199, ago. 2021.

DEUTSCH, K. W. *El análisis de las relaciones internacionales*. Buenos Aires: Paidós, 1970.

DEUTSCH, K. W. *Política e governo*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

MARQUES, M. de S. Interações socioestatais: aspectos epistemológicos e contribuições a partir da Abordagem Estratégico-Relacional e da Perspectiva da Pólis. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 157–188, maio/ago. 2023.

PAES, L. M. Participação popular e acesso à informação ambiental para preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 12, n. 2, p. 337–358, 2018.

PARANÁ. *Constituição do Estado do Paraná*. Curitiba: Assembleia Legislativa do Paraná, 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=10010>. Acesso em: 16 nov. 2025.

RABELLO, A. C. B. As políticas públicas ambientais no Brasil: conflitos de interesse entre desenvolvimento e sustentabilidade na construção de normas jurídicas ambientais. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, Caxias do Sul, v. 11, n. 3, p. –, 2021–2022.

SCHNEIDER, V. Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 29–57, jan./jun. 2005.

TZEIMAN, A. *La fobia al Estado en América Latina: reflexiones teórico-políticas sobre la dependencia y el desarrollo*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones Gino Germani – UBA; CLACSO, 2021.